



**IDR-Paraná**

Instituto de Desenvolvimento  
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



## **PORTARIA Nº 099/2022**

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e designação de servidores para comporem a respectiva Comissão Processante, referente ao acidente com o veículo oficial do IDR-Paraná placas AVZ-3210, ocorrido no dia 09 de agosto de 2021.

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em decorrência da Lei Estadual nº 20121, de 31 de dezembro de 2019, e dos artigos 126 e 132, ambos da Lei nº 20.656/2021, e em função do constante na Portaria nº 091/2022, publicada no DIOE nº 11178, de 18 de maio de 2022 e do descrito no processo nº 17.987.947-6,

### **RESOLVE:**

**Art.1º** ANULAR a Portaria nº 096/2022, por conter erro de fato e de direito.

**Art.2º** DETERMINAR, em função de apuração realizada em Processo de Sindicância, descrita no processo nº 17.987.947-6, que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional de servidor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER por acidente de trânsito com o veículo oficial do IDR-Paraná, placas AVZ-3210, ocorrido no dia 09 de agosto de 2021, com possível uso irregular do referido veículo, infringindo assim o disposto nos artigos 5º do Decreto 4.453/2012, bem como do artigo 1º da Resolução SEAP nº 222/2011, remetendo ao Inciso VI do artigo 279 e penalidades descritas no artigo 293, ambos da lei nº 6.174/1970 e outras aplicáveis ao caso específico.

I.O registro e documentação do Processo Administrativo Disciplinar deverá ocorrer no processo protocolado sob nº 19.043.268-8.

**Art.3º** DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Processante do citado Processo Administrativo Disciplinar:

- **JOÃO FRANCISCO MARCIO** – RG 9.654.662-9 – Presidente
- **EDVALDO MARTINS DO NASCIMENTO** – RG nº 7.232.368-8 – Membro
- **CLODOVEU VALDENI TRENTIN** – RG nº 6.093.034-1 – Membro

**ART.4º** ESTABELEECER que a referida Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de até sessenta (60) dias após a publicação da presente Portaria no Diário Oficial.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 02 de junho de 2022



Natalino Avance de Souza  
Diretor Presidente  
IDR-Paraná